



EDITAL DE INGRESSO Nº 04/2022/2 – CÂMPUS CAÇADOR

Retificação 08/02/2023 - Vagas Remanescentes

O Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina torna pública a abertura de inscrições para provimento de **40 (quarenta) vagas** oferecidas para o semestre 2022/2 por meio de **Sorteio Público**, no curso de **Qualificação Profissional em Assistente para a Indústria de Plásticos Integrado ao Ensino Médio na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos – PROEJA/FIC)** oferecido pelo câmpus Caçador conforme o cronograma a seguir.

1 DO CRONOGRAMA

1.1 As atividades e etapas mencionadas neste edital seguirão o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

DATAS	EVENTO
03/08/2022, a partir das 18:30 até as 19h30min*	Manifestação presencial de interesse na vaga, na qual serão feitas as inscrições, o Sorteio Público e a Matrícula dos candidatos sorteados em primeira chamada. Local: sala 2.009 do bloco II do IFSC Campus Caçador. *Os candidatos terão acesso ao local das 18h30min às 19h30min (horário oficial de Brasília). Após esse horário, a entrada não será mais permitida.
09/08/2022	Início das aulas
18/08/2022	Divulgação da lista dos convocados em 2ª chamada
18/08/2022 a 22/08/2022	Matrícula dos candidatos convocados em 2ª chamada
a partir de 23/08/2022	Divulgação dos candidatos selecionados em chamadas posteriores para matrícula
De 08/02/2023 à 28/02/2023	Manifestação presencial de interesse em vagas remanescentes (item 4.7).

1.2 Após o término do prazo da matrícula das chamadas estipuladas neste edital, se houver vagas, poderão haver outras chamadas. É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todas as chamadas no mural do campus e nas redes sociais oficiais do IFSC Campus Caçador.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O curso PROEJA/FIC é um curso de qualificação profissional articulado ao Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio de cursos de qualificação (PROEJA/FIC) e cursos técnicos (PROEJA/TÉCNICO), visando atender aos candidatos que não concluíram os estudos em idade regular.

2.2 Para ingressar no curso PROEJA/FIC articulado ao ensino médio oferecido neste edital o candidato deve ter a idade mínima de 18 anos até a data da matrícula e cumprir os requisitos dispostos no item 4.2.5 da RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 186 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

2.3 Os cursos oferecidos pelos Câmpus do IFSC **são gratuitos e não há cobrança de taxa de inscrição.**

2.4 A seleção para provimento das vagas ocorre por meio de **Sorteio Público.**

2.5 O preenchimento das vagas ofertadas por Sorteio Público para os cursos PROEJA articulados ao ensino médio é realizado por meio de dois sistemas: a Ampla Concorrência e o Sistema de Cotas para Escolas Públicas. O preenchimento das vagas é realizado conforme estabelecido pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034 de 20 de abril de 2017, e pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa nº 9 de 5 de maio de 2017.

2.6 No Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, há reserva de vagas para:

- a) candidatos com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*;
- b) candidatos com renda bruta familiar superior a 1,5 salário-mínimo *per capita*;
- c) candidatos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas;
- d) candidatos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas com deficiência;
- e) demais candidatos com deficiência.

2.7 Para concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para Escolas Públicas, o candidato deverá fazer sua opção e apresentar a documentação necessária no momento em que se inscrever de acordo com os critérios apresentados no Anexo I deste edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2 Os documentos necessários para a inscrição são:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF

3.3 A inscrição deverá ser feita **presencialmente** pelo candidato ou representado por outra pessoa mediante procuração particular (de próprio punho – modelo disponível em

<http://www.ifsc.edu.br/ingresso-declaracoes-matricula>) no dia 03/08/2022, a partir das 18h30min até às 19h30min.

3.4 Para concorrer às vagas destinadas à Ampla Concorrência, o candidato deverá, ao efetuar a sua inscrição, optar por concorrer a essas vagas.

3.5 Para concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, o candidato deverá, ao efetuar a sua inscrição, optar por uma das categorias descritas no Anexo I (I, II, III ou IV dos itens 3.1.1 ou 3.1.2).

3.6 A inscrição do candidato implicará ciência e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7 As informações fornecidas no cadastro e na ficha de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do candidato, dispondo o IFSC do direito de excluir do processo de ingresso aquele que não preencher a solicitação de inscrição de forma completa, correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.8 A efetivação da matrícula está condicionada ao atendimento dos pré-requisitos do candidato e a apresentação integral dos documentos solicitados neste edital.

4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Caso haja mais inscritos do que o número de vagas, a seleção dos candidatos será realizada por meio de Sorteio Público, que será gravado e disponibilizado nas redes sociais oficiais do IFSC Campus Caçador no dia 03/08/2022.

4.2 O sorteio público será realizado com a presença de, no mínimo, três servidores do IFSC, designados pela chefia de ensino do câmpus, na presença dos candidatos.

4.3 Antes do início do sorteio, será divulgada a lista dos inscritos em ordem alfabética. Essa listagem conterà uma coluna chamada “número para sorteio”, na qual constará um número para cada candidato. Esses números serão sorteados aleatoriamente, independentemente do número de vagas disponíveis.

4.4 No mesmo dia do sorteio será divulgada a “semente” utilizada, que é uma sequência de 13 números, para fins de auditoria. Mais informações, bem como, o download do programa utilizado para realização do sorteio eletrônico, estarão disponíveis no link informado no item 4.5.

4.5 O Sorteio Público será realizado na data, hora e local conforme o quadro a seguir.

Data	Hora	Local em que será realizado o sorteio	Link com dados do sorteio
03/08/2022	19h45	Sala Multiuso 2.009 do IFSC - Câmpus Caçador Endereço: Avenida Fahdo Thomé, 3000. Bairro Champagnat. Caçador – SC.	https://www.ifsc.edu.br/web/campus-cacador/editais1

4.6 As vagas serão ocupadas **respeitando-se a ordem de sorteio**.

4.7 Havendo **vagas remanescentes** no curso PROEJA, elas poderão ser ocupadas por IFSC – Edital N° 04/2022-2 – Câmpus Caçador – Curso PROEJA/FIC

quaisquer candidatos que atendam aos pré-requisitos deste edital, independentemente de terem ou não participado do processo seletivo inicial.

4.7.1 Para as vagas remanescentes, a seleção será realizada mediante **manifestação presencial de interesse na vaga diretamente no câmpus onde o curso é ofertado.**

4.7.2 A classificação e seleção dos candidatos para as vagas remanescentes dar-se-á por meio de **ordem de chegada** no setor de realização da matrícula (item 6.1). Acompanhe a divulgação pelo *link* <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-cacador/editais1>

4.7.3 No momento da manifestação presencial, o candidato deverá apresentar, no mínimo, os documentos descritos no item 3.2 deste edital.

4.7.4 O candidato deverá apresentar toda a documentação exigida para matrícula, conforme o item 6 deste edital (Da Matrícula), no prazo máximo de dez dias.

4.7.5 Nos cursos em que o número de candidatos for superior ao número de vagas será composta uma lista de espera.

5 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1 A relação dos candidatos selecionados em segunda chamada e nas chamadas posteriores será publicada no *link* <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-cacador/editais1>

5.2 Serão convocados, para a realização da matrícula, os candidatos selecionados conforme a ordem de sorteio e o número de vagas oferecidas. Os demais permanecerão em uma lista de espera e poderão ser chamados, se houver vagas.

5.2.1 Esgotada a lista de espera e restando vagas, poderão ser ofertadas vagas remanescentes a critério do câmpus (ver item 4.7).

5.3 O câmpus poderá realizar mais chamadas, se houver vaga, logo após as datas de matrícula estipuladas neste edital. Acompanhe as divulgações conforme o Cronograma.

5.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação das listas dos candidatos selecionados em todas as etapas e chamadas para matrícula.

6 DA MATRÍCULA

6.1 As matrículas da **primeira chamada** serão realizadas no dia previsto no Cronograma deste edital, no local descrito no quadro a seguir, no dia 03/08/2022.

Setor para realização da matrícula
Secretaria acadêmica do câmpus Caçador. Endereço: Avenida Fahdo Thomé, 3000. Bairro Champagnat. Caçador – SC.

6.2 O candidato aprovado deverá estar inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal.

6.3 O candidato aprovado deverá estar quite com a justiça eleitoral, podendo ter a sua matrícula cancelada a qualquer tempo, caso seja averiguada irregularidade.

6.4 O candidato do sexo masculino deverá estar em dia com o Serviço Militar para ter direito à vaga. A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no dia 1 de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, apresenta em seu Art.74).

6.5 O candidato selecionado deverá realizar a matrícula pessoalmente ou representado por outra pessoa mediante procuração particular (de próprio punho – modelo disponível em <http://www.ifsc.edu.br/ingresso-declaracoes-matricula>) acompanhado de **fotocópia e original** ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Atestado de vacina contra a rubéola, para o sexo feminino até 40 anos (Lei Estadual Nº 10.196/1996);
- c) Cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental e demais documentos exigidos no momento da matrícula.
 - d.1) O candidato que não possuir o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental fará, no ato da matrícula, uma declaração de próprio punho sobre a sua trajetória escolar (Anexo V). Nesse caso, a matrícula ficará condicionada à avaliação que defina a sua capacidade de permanecer no curso, realizada em até 60 dias, no conselho de classe, em atenção ao disposto no Art. 24, II, c, da LDB;
 - d.2) A matrícula não será efetivada caso o candidato não consiga preencher a declaração.

OBS: Os documentos a seguir relacionados a cotas (letra “e” até letra “j”) somente são exigidos para os candidatos cotistas aprovados para cursos PROEJA articulados ao ensino médio:

- e) Histórico escolar do ensino fundamental contendo todas as séries;
- f) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras deverão entregar declaração de que cursaram todo o ensino fundamental em escola pública brasileira, preenchida e assinada – modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>;
- g) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das categorias I e II dos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Anexo I deste edital (incluindo suas subcategorias de reserva de vaga R1, R3, R5 e R7) deverão apresentar autodeclaração de preto, pardo ou indígena, preenchida e assinada - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>;
- h) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das categorias I e III do item 3.1.1 do Anexo I deste edital (incluindo suas subcategorias de reserva de vaga R1, R2, R5 e R6) deverão apresentar comprovação de renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (referente aos meses de maio, junho e julho de 2022), que poderá ser feita por uma das formas descritas no Anexo IV deste edital. Anexar os documentos ao

Formulário de Requerimento para Comprovação de Renda per capita, preenchido e assinado - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>;

i) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das categorias I e III do item 3.1.1 do Anexo I deste edital (incluindo suas subcategorias de reserva de vaga R1, R2, R5 e R6) deverão apresentar Declaração de Matrícula Condicional, preenchida e assinada - modelo disponível na página <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>;

j) Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das categorias II e IV dos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Anexo I deste edital (incluindo suas subcategorias R1, R2, R3 e R4) que se enquadrarem na condição de pessoa com deficiência deverão comprovar sua condição no momento da matrícula, respeitando-se o item 7 deste edital, sob pena de eliminação do processo seletivo. A apuração e a comprovação da deficiência, conforme Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017, tomarão por base laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e de acordo com o Decreto no 5296 de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), no caso dos estudantes que sejam pessoas com deficiência e se inscrevam às vagas reservadas a essas pessoas.

6.6 Na falta do documento especificado na alínea a do item 6.5 poderá ser apresentado outro documento oficial de identificação com foto, desde que contenha o número do RG.

6.7 São aceitos como documentos oficiais de identificação com foto:

- a) carteiras expedidas pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelo Corpo de Bombeiros e pela Polícia Militar;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (Ordens, Conselhos etc);
- c) passaportes, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, com foto, Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto) e Carteira de Trabalho, com foto.

6.8 Para os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras das categorias I e III do item 3.1.1 do Anexo I deste edital (incluindo suas subcategorias de reserva de vaga R1, R2, R5 e R6) a matrícula efetuada será condicional até a conclusão do processo de análise dos documentos necessários para comprovação da renda bruta familiar mensal per capita, podendo ser cancelada em caso de indeferimento.

6.9 A apuração e a comprovação da renda bruta familiar mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante diretamente no câmpus, conforme descrito no Anexo I.

6.10 Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá realizar visitas ao domicílio, consultas a cadastros de informações socioeconômicas, bem como convocar o candidato para participar de entrevista e apresentar documentos complementares.

6.11 A interposição de recurso em face da decisão de que trata o item 6.4.5 deverá ser protocolada junto ao câmpus, e endereçada ao Diretor-Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização do resultado da análise dos documentos. É responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu responsável legal acompanhar a divulgação do resultado junto ao câmpus para o qual se inscreveu e pelo *link* <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-cacador/editais1>.

6.12 O resultado do recurso estará disponível ao recorrente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a interposição do recurso, no link <http://www.ifsc.edu.br/resultados-da-analise-de-rendas-das-cotas>.

6.13 O IFSC arquivará os documentos de apuração e comprovação de renda do aluno durante 05 (cinco) anos.

6.14 Os candidatos estrangeiros, em substituição à alínea “a” do item 6.5, deverão apresentar a cédula de identidade – Registro Nacional de Estrangeiro (RNE ou CIE) e o Passaporte com visto de estudante, ou outro documento que, por previsão legal, permita que o estrangeiro estude no Brasil.

6.15 Os candidatos que concluíram seus estudos (Ensino Fundamental ou equivalente) no exterior, exceto países integrantes do Mercosul, além dos documentos dos itens anteriores, deverão apresentar o documento de revalidação e/ou equivalência de estudo no Brasil (fotocópia acompanhada do original ou autenticada).

6.16 O candidato que não possuir o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental nos termos do item 6.4.11 fará, no ato da matrícula, uma declaração de próprio punho sobre a sua trajetória escolar (Anexo V). Nesse caso, a matrícula ficará condicionada à avaliação que defina a sua capacidade de permanecer no curso, realizada em até 60 dias, no conselho de classe, em atenção ao disposto no Art. 24, II, c, da LDB;

6.17 A matrícula não será efetivada caso o candidato não consiga preencher a declaração;

6.18 Não serão efetuadas matrículas fora das datas e/ou horários previstos.

6.19 O candidato aprovado que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga.

6.20 O candidato aprovado que não apresentar a documentação completa para matrícula permanecerá com sua matrícula condicional até sanar a pendência, assumindo o compromisso de entregar os documentos faltantes dentro do prazo determinado pelo câmpus (exceto laudo médico, que deverá ser entregue obrigatoriamente pelo candidato aprovado nas cotas de pessoas com deficiência no ato da matrícula). Após o término do prazo, caso a pendência não seja sanada, perderá o direito à vaga.

6.21 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFSC, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

6.22 O aluno matriculado terá sua matrícula cancelada e será substituído por outro candidato aprovado quando, nos primeiros 15 (quinze) dias letivos, o aluno da fase inicial do curso deixar de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, ou a

qualquer tempo, enquanto for possível chamar outro candidato para ocupar a vaga.

6.23 As datas e horários das matrículas de chamadas posteriores, se houver, serão divulgadas no ato da publicação da chamada, no *link* <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-cacador/editais1>.

6.24 O IFSC reserva-se ao direito de não ofertar o curso caso o número de alunos matriculados seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas.

7. DOS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM NO SISTEMA DE COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (somente para curso PROEJA articulado ao ensino médio)

7.1 O candidato que realizar sua inscrição para vagas do sistema de cotas para pessoas com deficiência, em qualquer uma das categorias, terá sua matrícula CONDICIONADA até o momento da avaliação do laudo apresentado pela Comissão Central de Análise dos Laudos.

7.2 O(s) laudo(s) deve(m) ser datado(s) com, no máximo, 1 (um) ano de antecedência da data de apresentação no IFSC. Deve(m), ainda, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do médico de forma legível e a descrição dos comprometimentos em função da deficiência acompanhada do CID-10.

7.3 Para fins deste edital, e de acordo com o Decreto 5296/2004, entende-se por pessoa com deficiência, aqueles que se enquadram nas seguintes condições:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;

5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer;

8. trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

f) pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanentemente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

g) pessoa com transtorno do espectro autista: aquela pessoa com síndrome clínica caracterizada como: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

7.3.1 Para os casos de candidatos com surdez, os mesmos deverão apresentar os laudos conforme indicado no item 7.2 deste edital, acrescidos do exame de audiometria (sem prazo de validade).

7.4 Os laudos que não se enquadrarem nas situações descritas no item 7.3 terão situação INDEFERIDA. Em caso de indeferimento, a matrícula condicional poderá ser cancelada e o candidato perderá o direito à vaga, conforme descrito no item referente à matrícula neste edital.

7.4.1 Para dirimir dúvidas sobre a documentação da comprovação de deficiência, a Comissão Central de Análise de Laudos do IFSC, poderá convocar o candidato para participar de entrevista presencial ou a distância, previamente agendada com o câmpus e comunicada com antecedência para o candidato.

7.5 A interposição de recurso em face à decisão de que trata o item 7.4 deverá ser protocolada junto ao câmpus e endereçada à Coordenadoria de Ações Inclusivas da Diretoria de Assuntos Estudantis na Reitoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização do resultado da análise dos documentos. É responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu responsável legal, acompanhar a divulgação do resultado junto ao câmpus para o qual se inscreveu e/ou no link <http://www.ifsc.edu.br/resultados-da-analise-de-renda-das-cotas>.

7.5.1 A resposta do recurso estará disponível ao recorrente, no câmpus e no link acima, no prazo de até 3 (três) dias úteis após findado o prazo para a interposição de recursos.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 Em caso de dúvidas sobre este edital, consulte o Departamento de Ensino do câmpus Caçador ofertante do curso ou a Secretaria Acadêmica do Câmpus Caçador.

8.2 O candidato que tiver mudança de endereço ou troca de número de telefone, após a inscrição, deverá, obrigatoriamente, informar ao Secretaria Acadêmica do Campus Caçador pelo endereço eletrônico ra.cdr@ifsc.edu.br, o seu número de inscrição ou CPF e o novo endereço completo, sob pena de perda do direito de reclamação (preclusão de direito).

8.3 Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico ou por investigação policial, ter o candidato omitido informações e/ou as tornado inverídicas, fraudado e/ou falsificado documentos, o mesmo será eliminado do processo seletivo.

8.4 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFSC, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

8.5 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação e a divulgação na imprensa, no *link* <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-cacador/editais1>, de todos os documentos referentes ao processo seletivo.

8.6 A inscrição do candidato implica sua tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em comunicados oficiais ou outros documentos que vierem a ser publicados, como também das decisões que possam ser tomadas pelo IFSC, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.7 O Departamento de Ensino do Câmpus Caçador divulgará, sempre que necessário, adendos, normas complementares e avisos oficiais, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Ensino do Câmpus Caçador.

Caçador, 23 de Fevereiro de 2023.

Danielle Regina Ullrich
Diretora-Geral do Câmpus Caçador

Anexo I

Sistema de cotas para escolas públicas brasileiras (válido somente para curso PROEJA articulado ao Ensino Médio)

1 O total de vagas por curso e turno será distribuído entre os candidatos optantes pela **Ampla Concorrência** e os candidatos optantes pelo **Sistema de Cotas para Escolas Públicas** brasileiras, conforme estabelecido pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, e pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa nº 9 de 5 de maio de 2017.

2 Para os candidatos optantes pela Ampla Concorrência, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno. Eventualmente, este percentual poderá ser reduzido em função da aplicação do Art. 5º, §1º do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017.

2.1 As vagas da Ampla Concorrência são destinadas a todos os candidatos, independentemente da condição racial, social ou de ter cursado o Ensino Fundamental em escola pública ou privada.

3 Para os candidatos optantes pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno, estabelecidas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016. Somente poderão concorrer estudantes que tenham:

a) cursado e concluído com êxito todas as séries do **Ensino Fundamental** em escola(s) pública(s) brasileira(s) das esferas federal, estadual ou municipal, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; desde que não tenha cursado nenhuma série do Ensino Fundamental em escola particular; ou

c) obtido certificado de conclusão com base no resultado de exames de certificação de competência; ou

d) obtido certificado de conclusão com base no resultado de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, desde que não tenha cursado nenhuma série do Ensino Fundamental em escola particular.

3.1 As vagas serão distribuídas conforme especificado nos itens 3.1.1 e 3.1.2 a seguir:

3.1.1 Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, distribuídas nas seguintes categorias:

I – (PPI) - 15,7% (quinze vírgula sete por cento) das vagas serão destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* que se autodeclarem pretos, pardos, indígenas. Esta porcentagem atende à exigência legal **de reserva de vagas** conforme a respectiva população de pretos, pardos, indígenas proporcional à população do Estado de Santa Catarina, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

II – (Reserva de vaga categoria R1) - vagas destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* que se autodeclarem pretos, pardos, indígenas mencionadas na categoria I do item 3.1.1, serão destinadas 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) das vagas às pessoas autodeclaradas pretos, pardos, indígenas com deficiência (**PcD PPI**).

III – (Não PPI) - 84,3% (oitenta e quatro vírgula três por cento) das vagas serão destinadas para os demais.

IV - (Reserva de vaga categoria R2) - Das vagas destinadas aos demais estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* mencionadas na categoria III do item 3.1.1, serão destinadas 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) das vagas às pessoas com deficiência (**PcD Não PPI**).

3.1.2 Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, distribuídas nas seguintes categorias:

I – (PPI) - 15,7% (quinze vírgula sete por cento) das vagas serão destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, que se autodeclarem pretos, pardos, indígenas e por pessoas com deficiência. Esta porcentagem atende à exigência legal **de reserva de vagas** conforme a respectiva população de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência proporcional à população do Estado de Santa Catarina, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

II – (Reserva de vaga categoria R3) - Das vagas destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* que se autodeclarem pretos, pardos, indígenas mencionadas na

categoria I do item 3.1.2, serão destinadas 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) das vagas às pessoas autodeclaradas pretos, pardos, indígenas com deficiência (**PcD PPI**).

III – (Não PPI) - 84,3% (oitenta e quatro vírgula três por cento) das vagas serão destinadas para os demais.

IV - (Reserva de vaga categoria R4) - Das vagas destinadas aos demais estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* mencionadas na categoria III do item 3.1.2, serão destinadas 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento) das vagas às pessoas com deficiência (**PcD Não PPI**).

3.1.3 A reserva de vagas descrita neste anexo do edital está ilustrada de acordo com o esquema a seguir:



Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, de acordo com o disposto no Art.11, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017.

4.1 Será garantida a reserva de, pelo menos, uma vaga para cada cota dentro da distribuição do número de vagas destinadas aos estudantes oriundos de escolas públicas brasileiras, de acordo com a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação/MEC.

4.1.1 Para garantir o disposto no item 4.1, poderá ser feita a redistribuição de vagas entre as cotas que compõem a mesma **categoria de renda**, de acordo com o Art. 5º da Lei Nº 12.711/12, que permite a utilização de percentual maior do que a proporção de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

5 Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras os estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Fundamental em escolas particulares, de acordo com o disposto no Art. 5º, §1º, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.

5.1 Entende-se por todas as séries do Ensino Fundamental da 1ª a 8ª série para o Ensino Fundamental de 8 (oito) anos ou do 1º ao 9º ano para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

5.2 Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

6 O candidato que optar pelas vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras e não se enquadrar nas condições descritas no item 3 perderá o direito à vaga.

7 Os documentos necessários para a comprovação de renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, para estudantes de escolas públicas brasileiras, constam no item de matrícula e no Anexo IV deste edital.

8 O candidato aprovado de acordo com o item 3.1.2 estará dispensado da apresentação dos documentos para a comprovação da renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

9 Para efeitos deste edital, a renda bruta familiar mensal *per capita* será apurada de acordo com o procedimento definido na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação.

10 A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

Anexo II

Critérios de classificação e ocupação das vagas (válido somente para curso PROEJA articulado ao Ensino Médio)

1 As vagas da Ampla Concorrência poderão ser ocupadas por todos os candidatos, independentemente da opção pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, respeitando-se a ordem de sorteio.

2 O candidato não selecionado pelos critérios do item 1, que optou pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, será classificado em ordem crescente de sorteio dentro da categoria que optou no Sistema de Cotas para Escolas Públicas, conforme estabelecido no Anexo I.

3 No caso de não preenchimento de vagas reservadas aos estudantes de Escolas Públicas brasileiras, aquelas remanescentes serão ocupadas de acordo com o Art. 15, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012 alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação/MEC.

3.1 As vagas não preenchidas por estudantes de escolas públicas brasileiras serão ocupadas prioritariamente:

a) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com deficiência (**PcD PPI**) – **Reserva de vaga categoria R1.**

b) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com deficiência (**PcD Não PPI**) – **Reserva de vaga categoria R2.**

c) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* autodeclarados pretos, pardos, indígenas com deficiência (**PcD PPI**) – **Reserva de vaga categoria R3.**

d) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com deficiência (**PcD Não PPI**) – **Reserva de vaga categoria R4.**

e) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* autodeclarados pretos, pardos ou indígenas **(PPI) – Reserva de vaga categoria R5.**

f) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas **(Não PPI) – Reserva de vaga categoria R6.**

g) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* autodeclarados pretos, pardos ou indígenas **(PPI) – Reserva de vaga categoria R7.**

h) pelos estudantes de escolas públicas brasileiras com renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas **(Não PPI) – Reserva de vaga categoria R8.**

i) pelos demais estudantes da ampla concorrência.

4 Se não houver candidato cotista em lista de espera, serão chamados para ocupar as vagas os candidatos da ampla concorrência em lista de espera.

ANEXO III

Dos candidatos que se inscreveram no Sistema de Cotas para Pessoas com Deficiência (válido somente para curso PROEJA articulado ao Ensino Médio)

1 O candidato que realizar sua inscrição para vagas do sistema de cotas para pessoas com deficiência, em qualquer uma das categorias, terá sua matrícula CONDICIONADA até o momento da avaliação do laudo apresentado pela Comissão Central de Análise dos Laudos.

2 O(s) laudo(s) deve(m) ser datado(s) com, no máximo, 1 (um) ano de antecedência da data de apresentação no IFSC. Deve(m), ainda, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do médico de forma legível e a descrição dos comprometimentos em função da deficiência acompanhada do CID-10.

3 Para fins desse edital, e de acordo com o Decreto 5296/2004, entende-se por pessoa com deficiência, aqueles que se enquadram nas seguintes condições:

a) **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) **deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

c) **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

d) **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer;

8. trabalho;

e) **deficiência múltipla**: associação de duas ou mais deficiências.

f) **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanentemente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

g) **pessoa com transtorno do espectro autista**: aquela pessoa com síndrome clínica caracterizada como: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

3.1 Para os casos de candidatos com surdez, os mesmos deverão apresentar os laudos conforme indicado no item 2 deste anexo do edital, acrescidos do exame de audiometria (sem prazo de validade).

4 Os laudos que não se enquadrarem nas situações descritas no item 3 terão situação INDEFERIDA. Em caso de indeferimento, a matrícula condicional poderá ser cancelada e o candidato perderá o direito à vaga, conforme descrito no item referente à matrícula neste edital.

4.1 Para dirimir dúvidas sobre a documentação da comprovação de deficiência, a Comissão Central de Análise de Laudos do IFSC, poderá convocar o candidato para participar de entrevista, presencial ou a distância, previamente agendada com o câmpus e comunicada com antecedência para o candidato.

5 A interposição de recurso em face à decisão de que trata o item 4 deverá ser protocolada junto ao câmpus e endereçada à Coordenadoria de Ações Inclusivas da Diretoria de Assuntos Estudantis na Reitoria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização do resultado da análise dos documentos. É responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu responsável legal, acompanhar a divulgação do resultado junto ao câmpus para o qual se inscreveu e/ou no link <http://www.ifsc.edu.br/resultados-da-analise-de-renda-das-cotas>.

5.1 A resposta do recurso estará disponível ao recorrente, no câmpus e no link acima, no prazo de até 3 (três) dias úteis após findado o prazo para a interposição de recursos.

Anexo IV

Orientações para comprovação da renda bruta familiar Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, e **Decreto nº 7.824**, de 11 de outubro de 2012 e portaria 18/2012 alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017 – MEC.

O cálculo da renda bruta familiar mensal *per capita* para candidatos cotistas será realizado da seguinte forma:

Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012 alterada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.824, de 2012, portaria 18/2012 alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017 – MEC e neste edital, considera-se:

I – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

III - renda bruta familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto neste anexo;

IV - renda bruta familiar mensal *per capita*: a razão entre a renda bruta familiar mensal e o total de pessoas da família, calculada de acordo com o Art. 7º da Portaria 18/2012-MEC alterada pela Portaria Normativa no 9, de 5 de maio de 2017.

1 Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta os rendimentos dos **MESES DE maio, junho e julho de 2022**;

2 Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos (soma o salário bruto dos três meses mencionados e divide por três) apurados conforme inciso disposto no item 1, deste anexo, e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

Exemplo de cálculo da renda:

Nome do integrante da	Grau de parentesco	Situação	Média da renda mensal
-----------------------	--------------------	----------	-----------------------

família	com o candidato		
Maria	Mãe	Desempregada	R\$ 0.00
José	Pai	Trabalhador assalariado	R\$ 1,500.00
Pedro	Candidato	Estudante sem renda	R\$ 0.00

Neste exemplo a renda bruta familiar *per capita* é igual a R\$ 500,00

3 No cálculo referido no item 1, deste anexo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

4 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 3, deste anexo:

4.1 Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

4.2 Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

5 Os documentos para a comprovação da condição de renda deverão ser anexados ao Formulário de Requerimento para Comprovação de Renda *per capita* e entregues no câmpus para o qual o candidato se inscreveu, no momento da matrícula – modelo disponível no link <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

5.1 A matrícula do candidato aprovado nesta categoria será condicional e os documentos comprobatórios serão avaliados por comissão interna no câmpus. Em caso de indeferimento, a matrícula condicional poderá ser cancelada e o candidato perderá o direito à vaga, conforme descrito no item de matrícula deste edital.

5.1.1 Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá convocar o candidato para participar de entrevista e realizar visitas ao domicílio, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

5.1.2 A interposição de recurso em face da decisão de que trata o item 5.1 deverá ser protocolada junto ao câmpus e endereçada ao Diretor-Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a disponibilização do resultado da análise dos documentos. **É responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu responsável legal, acompanhar a divulgação do resultado junto ao câmpus para o qual se inscreveu ou no link <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-caçador/editais1>**

5.1.3 A resposta do recurso estará disponível ao recorrente, no câmpus, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a interposição do recurso.

6 Estarão dispensados da apresentação dos documentos para a comprovação da renda bruta familiar os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas, nas categorias I, II, III e IV do item 3.1.2 (incluindo suas subcategorias R3, R4, R7 e R8) do Anexo I deste Edital, renda bruta familiar superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

ANEXO V

Eu,

declaro.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

(descrever onde e até em que série frequentou o ensino fundamental).